

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da MM Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul:

## **Pedido de AJG**

**FRIGORIFICO SÃO JORGE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.688.435/0001-10, inativa, cuja sede se situava na Estrada Ivo Afonso Dias, 601, Pavilhão 1, nessa Comarca, CEP 93.032-550, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador constituído, que recebe suas notificações na Avenida Alberto Bins, 325/57 em Porto Alegre/RS, ([rmarquesadvogado@hotmail.com](mailto:rmarquesadvogado@hotmail.com)), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, confessar o seu ESTADO FALIMENTAR, formulando:

### **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**

Para fins de encerramento judicial, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor.

-I-

### **INSCRIÇÃO REGULAR/INÍCIO DAS ATIVIDADES E SEDE**

A Requerente é representada por sua sócia-quotista e administradora, PAMELA DIULIANE SALDANHA CERENA, brasileira, solteira, quotista de empresa, portadora da carteira de identidade cível expedida pela SSP/RS nº 7099225513, inscrita no CPF sob nº 020.858.920-19, residente e domiciliada em Canoas/RS, sito na rua Tia Isabel Flores, 93 - Guajuviras, CEP 92.441-026.

A requerente é pessoa jurídica com objeto comercial e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial de Porto Alegre/RS sob nº 43209072151 em 13/07/2021, bem como demais alterações que sucederam e que instruem o presente pedido judicial.

A sociedade teve seu registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul 12/7/2021, sendo seu prazo de duração indeterminado; porém encontra-se inativa e sem sede.

## **-II-**

### **DA FORMA E OBJETO**

A requerente trata-se de pessoa jurídica sob forma de Quotas por Responsabilidade Limitada, com o capital totalmente integralizado, sendo sua única sócia PAMELA DIULIANE SALDANHA CERENA, acima qualificada, detentora de 100% das quotas do capital social. O capital social totalmente integralizado, pela última Consolidação do Contrato Social, é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

A empresa requerente encontra-se inativa e sem sede, a qual se situava no endereço informado no preâmbulo, objeto de contrato de locação rescindido.

O objetivo da sociedade, consolidada em sua última alteração contratual, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, anexa, era o *abate de bovinos, matadouro- abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos, comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados*

## **-III-**

### **DOS MOTIVOS DO PEDIDO**

A Requerente é sociedade empresária devidamente registrada na JUCERGS/RS, como antes mencionado e comprovam os documentos que instruem o presente pedido, e dedicava-se à execução de seu objetivo social acima

pormenorizadamente detalhado em planta industrial pertencente ao FRIGORIFICO ROST, que se encontra em processo falimentar desde 1998, ação judicial 033/1.05.0016447-1, mediante contrato de locação celebrado com a Síndica da Massa Falida, com autorização judicial, documento anexo.

A empresa requerente foi constituída e estabeleceu-se na planta industrial do Frigorifico Rost S.A, motivada pela grande demanda de espaços para abate e a oportunidade de arrendamento do local, pois a MASSA FALIDA tinha encerrado contrato de arrendamento anterior e manifestou interesse em rentabilizar e manter o bem imóvel que compõe a planta industrial.

Licenciada pelo Poder Público para abate na referida planta desde 9/9/2021, a requerente viabilizou seu negócio com sua aprovação no programa AGREGAR-CARNES RS, indispensável para se habilitar aos créditos presumidos do ICMS.

Desde a sua abertura em 01/10/2021, a Requerente desenvolveu com afincos seu objeto social, sempre zelando pela pontualidade e seriedade na condução de seu objetivo social.

Ocorre que em outubro do mesmo ano, sofreu um arresto por tutela antecipada por sucessão, revertido apenas em 2024 e não devolvido, nem em animais ou recurso financeiro, como também em 2022, foi surpreendida com notificação da Fazenda Estadual, segundo a qual a empresa ora requerente, ‘embora existindo créditos tributários sendo discutidos no Juízo, foram inscritos em dívida ativa na qualidade de devedor ou sucessor de FRIGORIFICO SÃO LEOPOLDO LTDA., o que inviabilizou a prática operacional da empresa, inclusive, com a inclusão da mesma em “REF – Regime Especial de Fiscalização” que retirou toda a credibilidade que conquistara no seu nicho de mercado.

Inobstante a apresentação de defesa administrativa, negando veemente e comprovando a inexistência de sucessão empresarial, a autuação foi lavrada e, com isso, impedida de

acessar créditos presumidos de ICMS, indispensáveis para a viabilidade da atividade de abate.

Ato contínuo, a fim de preservar a atividade comercial e inúmeros postos de trabalho, ingressou com ação declaratória, cumulada com pleitos de indenização por danos moral e material, processo 5019717-80.2022.8.21.0033, em curso perante o 2º Juízo da 5ª Vara Cível dessa Comarca, âmbito da qual, inicialmente, obteve liminar, porém cassada pelo Tribunal de Justiça, a qual aguarda instrução.

E não só, no âmbito da ação de execução fiscal ajuizada pelo fisco, fez acordo a fim de viabilizar a reabertura da empresa requerente, porém não pode cumprir com os pagamentos das parcelas em razão de que o próprio fisco, por razões que desconhece, manteve sua não utilização dos créditos presumidos do Programa AGREGAR CARNES/RS, reitera-se, indispensável para continuidade das atividades.

Com isso, inviabilizado o negócio e a continuidade das atividades, sendo então fechada a empresa requerente e entregue o imóvel ao locador.

Por fim, sem mais receita e recursos financeiros para renegociar dívidas com fornecedores e instituições financeiras, bem como para honrar o salário dos empregados, posto que inviabilizada a continuidade da operação constituída no objeto social, faz-se necessário o encerramento judicial, evitando assim o agravamento das dívidas.

Os prazos de suas demandas judiciais, sem resolução, ultrapassaram sua capacidade de manter sua atividade e compromissos.

Assim sendo, trazemos em anexo, demonstrativos dos credores não atendidos pela requerente, conforme determina a Lei, bem como ações em que a requerente figura como credora e com expectativa de crédito.

Os números lançados contabilmente demonstram a irrecuperabilidade da empresa requerente, cujo pedido de autofalência só vem a minimizar os prejuízos para todos.

Flagrante o estado de insolvência da empresa ora requerente. Dentro desse estado de insolvência e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, é obrigação da requerente confessar a sua falência, nos estritos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005. Sendo que instrui o presente pedido, com os documentos exigidos ao teor dos incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma norma legal, ficando à disposição para entrega em cartório dos seus Livros Obrigatórios, assim que for determinado por este MD Juízo, levando em consideração que parte compõe-se de livros físicos, devidamente encadernados, desde a constituição da empresa até o fechamento da empresa e entrega da planta industrial.

Em anexo, além dos documentos obrigatórios a ensejar o presente pedido na forma da Lei, junta-se, também:

- Instrumento de procuração, outorgada pela sócia -administradora atual da empresa requerente;
- Contrato social, todas as alterações contratuais e a última consolidação do contrato social;
- Balanço Patrimonial (art.105, I, “a” da Lei de Falência) dos últimos três exercícios e o levantamento especial para instruir o pedido;
- Demonstração de Resultados acumulados (art. 105, I, “b” da Lei de Falência);
- Demonstração do Resultado desde o último exercício social (art. 105, I, “c” da Lei de Falência);
- Relatório do Fluxo de Caixa (art. 105, I, “d” da Lei de Falência);
- Relação nominal dos credores e fiscais (ajuizados ou não ajuizados) seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);

- Relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência);
- Prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor;
- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);
- Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência);

#### **-IV- DO DIREITO**

A Lei 11.105/2005, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, em seu artigo 97, Inciso I, reza que o próprio devedor pode requerer a sua falência, *in verbis*:

*Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:*

*I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; (grifei)*

*II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;*

*III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;*

*IV – qualquer credor.*

Os artigos 105 a 107 da referida lei, referidos no Inciso I, do dispositivo legal antes transcrito, dispõe acerca das circunstâncias e modo de tal pedido de autofalência. Vejamos.

*Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as*

*razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:*

*I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

*a) balanço patrimonial;*

*b) demonstração de resultados acumulados;*

*c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

*d) relatório do fluxo de caixa;*

*II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;*

*III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;*

*IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;*

*V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;*

*VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.*

*Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.*

*Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.*

*Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do **caput** do art. 97 desta Lei.*

E este é exatamente o caso ora submetido para exame judicial, como amplamente exposto no item III, supra.

**-V-**

**DOS PEDIDOS**

**Isso posto**, com base nos dispositivos arguidos no preâmbulo, notadamente contidos na Lei nº 11.101 de 09/02/2005, requer:

**a)** O recebimento da presente inicial, com os documentos que a instruem, anexos, e sua distribuição ao juízo competente;

**b)** A declaração da falência da requerente, na forma da lei, com a abertura do concurso universal de credores;

**c)** Nomeação de Administrador Judicial;

**d)** Concessão do benefício da Gratuidade da Justiça, forte na lei 1.060/50, diante do estado de insolvência da requerente ou, alternativamente, o pagamento das custas e demais emolumentos ao final.

Dá-se à causa o valor de alçada, R\$13.275,00.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

São Leopoldo, 25, de novembro de 2024.

p.p. RAUL MARQUES

OAB/RS 94.189